

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Despacho Normativo Nº 150/1997 de 24 de Julho**

Considerando que importa simplificar os processos de autorização de dispensas de serviço do pessoal docente;

Considerando que não existem motivos, para que as dispensas de natureza especial não sejam autorizadas pelas mesmas entidades que autorizam as restantes dispensas de serviço;

Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, determino o seguinte:

1 - O número 11 do Despacho Normativo n.º 71/93, de 8 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

- 1 -Para além das dispensas de serviços docente referidas nos números anteriores, poderão ainda ser concedidas dispensas de natureza especial, desde que não exista inconveniente para o estabelecimento de educação ou de ensino, as quais apenas poderão recair em períodos não lectivos.

2 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.